

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEME nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES COMPLEMENTARES PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPICUÍBA PARA O ANO LETIVO DE 2025.

**ANDRÉA CRISTINA RIBEIRO**, Secretária da Educação do Município de Carapicuíba, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os princípios e diretrizes que caracterizam a política educacional desta Secretaria Municipal;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEME nº 03 de 27 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação do recesso e do período de férias dos Auxiliares de Desenvolvimento de Educação Básica (ADEB) e pajens no período que não haverá frequência de alunos, trará benefícios aos mesmos e à Administração Municipal, com redução de custos e ação de manutenção dos prédios escolares;

**CONSIDERANDO** o decreto que trata dos dias sem expedientes e feriados do corrente ano, publicado sob n.º 5.406, de 9 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEME nº 01, de 31 janeiro de 2025.

**Resolve:**

**Artigo 1º** – O calendário escolar para o ano letivo de 2025, deverá considerar que:

**§ 1º** – Os Coordenadores Pedagógicos terão direito às suas primeiras férias regulamentares no período de 29/12/2025 a 27/01/2026.

**§ 2º** – Os seguintes profissionais: Auxiliares de Desenvolvimento da Educação Básica (ADEB); assistentes sociais e psicólogos lotados na Secretaria Municipal de Educação; pajens; psicopedagogos; cozinheiros e agentes de apoio educacional gozarão de férias regulamentares no período de 29/12/2025 a 27/01/2026, em conformidade com os respectivos períodos aquisitivos.

**§ 3º** – Farão jus ao recesso escolar, além dos estudantes, os professores.

**§ 4º** – Excepcionalmente neste ano de 2025, será concedido o recesso escolar para os seguintes funcionários: Auxiliares de Desenvolvimento da Educação Básica (ADEB) e pajens.

**§ 4º** – Enquanto concessão, o período de recesso a ser gozado por Auxiliares de Desenvolvimento da Educação Básica (ADEB) e pajens no ano de 2025 será:

I – Julho: período compreendido entre 14/07/2025 até 25/07/2025.

II – Dezembro: nos dias 22 e 23/12/2025.

**Artigo 2º** – Fica instituída a Reunião Pedagógica de Acompanhamento Infantil, designada pela sigla REPAI, no âmbito da Educação Infantil da rede municipal de Carapicuíba, nas escolas diretas e indiretas (conveniadas e aquelas administradas por organizações sociais) com o objetivo de promover o acompanhamento sistemático do desenvolvimento das crianças, por meio de encontros pedagógicos colaborativos.

I – A REPAI será realizada nas últimas semanas de cada bimestre, obrigatoriamente antes da reunião de pais, garantindo que as discussões pedagógicas subsidiem as devolutivas às famílias.

II – A reunião destina-se ao acompanhamento individualizado do desenvolvimento de cada estudante, com o propósito de:

- a) discutir os avanços, desafios e necessidades de cada criança;
- b) alinhar ações pedagógicas práticas e orientadas para promover seu pleno desenvolvimento;
- c) subsidiar a produção dos portfólios da turma e os relatórios avaliativos bimestrais de cada estudante, por parte do professor regente de cada turma.

III – A REPAI contará com a participação da professora/o regente da turma e do/a coordenador/a pedagógico/a da unidade, promovendo a colaboração e o alinhamento pedagógico.

IV – As reuniões ocorrerão durante os horários de trabalho pedagógico individual (HTPI) das/os professoras/os, sem prejuízo do dia letivo, e deverão ser conduzidas de maneira objetiva, priorizando a definição de roteiros pedagógicos claros e ações práticas que atendam às necessidades dos estudantes.

Parágrafo único: As orientações e encaminhamentos definidos na REPAI deverão ser registrados em livros próprios e utilizados como subsídios para as reuniões de pais e demais planejamentos pedagógicos da unidade escolar.

**Artigo 3º** – No mês de maio, será oficialmente realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba o “Maio Amarelo”, com ações de conscientização e prevenção sobre a segurança no trânsito.

**§ 1º** – As escolas municipais desenvolverão atividades relacionadas ao tema, sob a orientação da Secretaria, e participarão de eventos promovidos em parceria com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, que ocorrerão em parques e outros locais públicos da cidade.



**§ 2º** – A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito divulgarão normas complementares sobre o período, o cronograma e os locais dos eventos, entre outras orientações necessárias, para garantir a plena realização das atividades do “Maio Amarelo”.

**Artigo 4º** – A Semana da Jornada da Cultura Inclusiva, a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 21 de setembro, tem como objetivo promover a inclusão social e o reconhecimento da diversidade, por meio de atividades que propaguem a cultura inclusiva. Durante essa semana, as unidades educacionais deverão desenvolver ações que envolvam todos os estudantes, priorizando práticas esportivas adaptadas, apresentações culturais, rodas de conversa, palestras educativas, estudos temáticos, oficinas de arte inclusiva e outras atividades que promovam a conscientização, o respeito às diferenças e a valorização das pessoas com deficiência.

**§ 1º** – As atividades da Semana da Jornada da Cultura Inclusiva ocorrerão no período de 15/09/2025 a 19/09/2025, e deverão ser planejadas de forma articulada entre professores, coordenadores e a comunidade escolar, garantindo que todos os estudantes participem de forma inclusiva.

**§ 2º** – O Setor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), sob a coordenação do supervisor de ensino responsável, será o encarregado pelo planejamento, elaboração e execução das atividades da Semana da Jornada da Cultura Inclusiva, além de orientar as unidades escolares quanto ao desenvolvimento das atividades com as turmas.

**§ 3º** – As equipes pedagógicas das unidades escolares deverão encaminhar, com pelo menos sete dias de antecedência, os projetos pedagógicos relacionados à Semana da Jornada da Cultura Inclusiva ao Setor de AEE. Os projetos devem incluir os objetivos, conteúdos, atividades planejadas, cronograma, recursos necessários e formas de avaliação, para homologação pelo supervisor de ensino responsável em conjunto com a Coordenação do AEE.

**§ 4º** – As ações desenvolvidas durante a semana deverão assegurar o envolvimento de toda a comunidade escolar, com ênfase na promoção do respeito à diversidade e a inclusão dos estudantes, respeitando as especificidades de cada um, especialmente aqueles com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades e superdotação.

**Artigo 5º** – A Semana da Consciência Negra, a ser realizada anualmente em novembro, tem como objetivo promover o reconhecimento da contribuição da população negra na formação sociocultural brasileira, combatendo o racismo e fortalecendo a igualdade racial. Durante esta semana, as unidades educacionais devem desenvolver atividades pedagógicas que ampliem a reflexão e o engajamento dos estudantes sobre a história, a cultura e as lutas da comunidade negra, com ações como debates, rodas de conversa, palestras, produções artísticas e culturais, estudos temáticos, exibição de filmes e outras ações educativas.



**§ 1º** – A Semana da Consciência Negra na Secretaria Municipal de Educação ocorrerá de 17/11/2025 a 27/11/2025, em consonância com as celebrações do Mês da Consciência Negra no Município de Carapicuíba;

**§ 2º** – A culminância da Semana será no dia 29/11/2025, sábado letivo, com a participação das famílias em atividades pedagógicas, culturais e de conscientização, desenvolvidas pelas equipes pedagógicas e protagonizadas pelos estudantes;

**§ 3º** – Como parte das celebrações, a Secretaria Municipal de Educação promoverá o “Fórum de Reflexão e Celebração da Consciência Negra” no dia 28/11/2025. O evento contará com a participação de diversos setores da sociedade, com o objetivo de valorizar as histórias, conquistas e lutas da comunidade negra no município, além de refletir sobre os desafios enfrentados atualmente. A realização do fórum não prejudicará as atividades letivas nas unidades educacionais.

**§ 4º** – As equipes pedagógicas das escolas deverão encaminhar à Supervisão, com no mínimo sete dias de antecedência, os projetos pedagógicos contendo objetivos, conteúdos, atividades planejadas por turma, cronograma, recursos materiais e formas de avaliação. Os projetos serão homologados pelo supervisor responsável pela unidade educacional.

**Artigo 6º** – No período de 06/02/2025 a 07/02/2025, conforme publicado na Instrução Normativa SEME nº 01, as unidades educacionais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil – EMEI Fase II (Pré-Escola) deverão se organizar para o acolhimento de todas as crianças, tanto as que estão em continuidade quanto aos ingressantes.

**§ 1º** – Para as unidades de Educação Infantil – Fase I (Creches), bem como para as escolas mistas (Creche e Pré-Escola), o período de acolhimento será de 06/02/2025 a 11/02/2025, abrangendo todos os bebês e crianças, em continuidade e ingressantes.

**§ 2º** – A ação mencionada no caput e no parágrafo primeiro deste artigo tem a finalidade de fortalecer os vínculos que serão construídos ao longo da permanência das crianças na Unidade Educacional.

**§ 3º** – As atividades de acolhimento na Educação Infantil incluem um período de adaptação com horários progressivos, planejado para garantir o bem-estar e a integração gradual dos bebês e crianças ao ambiente escolar.

**§ 4º** – O período de acolhimento e adaptação na Educação Infantil deve incluir atividades pedagógicas com a participação das famílias, bebês e crianças fortalecendo os vínculos de confiança e parceria entre escola, família e estudante, por meio de ações planejadas que promovam interação e integração.

**§ 5º** – O período de acolhimento e adaptação na Educação Infantil e do Ensino Fundamental incluirá a realização da 1ª Reunião de Pais e Professores, ao final desse processo em cada segmento. Essa reunião tem



como objetivo fortalecer a participação e o envolvimento das famílias na formação educativa dos estudantes, promovendo a colaboração entre escola, família e comunidade, além de alinhar expectativas e compartilhar informações relevantes sobre o desenvolvimento e organização da escola e de suas práticas pedagógicas.

**§ 6º** – As orientações deste artigo, na totalidade de seu caput e parágrafos, são integralmente válidas tanto para as escolas diretas da Rede Municipal quanto para as indiretas, incluindo as conveniadas e aquelas administradas pelas organizações sociais.

**§ 7º** – As diretrizes e orientações para a implementação desse processo descrito no caput e parágrafos deste artigo serão fornecidas em um documento orientador, a ser elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 7º** – O Programa Saúde nas Escolas (PSE) será integrado ao Calendário Escolar 2025 das unidades educacionais municipais pactuadas, com o objetivo de promover a formação integral dos estudantes por meio de ações intersetoriais de promoção, prevenção e atenção à saúde, enfrentando vulnerabilidades que comprometam o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

**§ 1º** – As ações do PSE deverão seguir o cronograma descrito no Anexo I da Instrução Normativa SEME nº 1, abordando os seguintes temas ao longo do ano letivo de 2025:

I – Apresentação do PSE e Combate à Dengue (fevereiro), tendo como público-alvo crianças e professores;

II – Alimentação Saudável e Prevenção da Obesidade (março), tendo como público-alvo crianças;

III – Verificação da Situação Vacinal e Avaliação Antropométrica (abril), tendo como público-alvo crianças e professores;

IV – Saúde Bucal (maio), tendo como público-alvo crianças;

V – Promoção da Atividade Física (junho), tendo como público-alvo crianças;

VI – Prevenção de Violências e Acidentes (julho), tendo como público-alvo crianças;

VII – Prevenção à COVID (agosto), tendo como público-alvo crianças;

VIII – Prevenção ao Uso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas (setembro), tendo como público-alvo crianças;

IX – Saúde Ambiental e Cuidados com o Meio Ambiente (outubro), tendo como público-alvo crianças;

X – Promoção da Cultura de Paz (novembro), tendo como público-alvo crianças;

XI – Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção ao HIV/IST (dezembro), tendo como público-alvo professores e pais/responsáveis.

**§ 2º** – As unidades educacionais participantes do Ciclo 2025, doravante denominadas escolas pactuadas, serão definidas e informadas pela Secretaria Municipal de Educação. Informações complementares, incluindo a relação das escolas pactuadas, serão expedidas posteriormente pela Secretaria.

**§ 3º** – As escolas municipais pactuadas deverão:



- I – Garantir a inclusão das ações do PSE no planejamento pedagógico e no calendário escolar;
- II – Disponibilizar infraestrutura e recursos materiais necessários à realização das atividades;
- III – Acolher as equipes de saúde responsáveis pela execução das ações, promovendo um ambiente colaborativo e organizado.

**§ 4º** – O diretor da escola terá a responsabilidade de:

- I – Recepcionar e acolher as equipes de saúde, assegurando as condições necessárias para a execução das atividades;
- II – Articular-se com o supervisor ponto focal do programa para o cumprimento do cronograma.

**§ 5º** – O supervisor ponto focal do PSE será responsável por:

- I – Coordenar a implementação das ações do programa nas escolas pactuadas;
- II – Servir como interlocutor entre as lideranças escolares e a Secretaria de Saúde, acompanhando a execução das atividades.

**§ 6º** – O cronograma detalhado, com os períodos de realização das ações mensais, encontra-se descrito no Anexo I da Instrução Normativa 1, publicada em 31/01/2025.

**Artigo 8º** – A Festa Junina Unificada, acontecerá conforme a seguinte organização:

I – 07 de junho de 2025, para as escolas do Grupo A: EMEI CARMELINDA CAVALCANTI CHAGAS; CRECHE PRISCILA FERNANDES DO NASCIMENTO SANTOS; CRECHE REGINA MARTA PIRES FUENTES; CRECHE STELLA MARIS; EMEI BENEDITO JOSÉ DE ARAÚJO; CRECHE ZILDA ARNS NEUMANN; EMEI MARLENE GALINA CREPALDI; EMEI MONTEIRO LOBATO; CRECHE PETER PAN; CRECHE IVANA LUCIA; EMEI CASTELO ENCANTADO; CRECHE IZAURA QUÉRCIA; EMEI PROFA. MARIA JOSE ABYAZA; EMEI ARCO-ÍRIS; EMEI CIDADE ARISTON; CRECHE RICARDO CLETO FAVERSSANI DOS SANTOS; EMEI ANTONIA PEREIRA DE MAGALHÃES (VÓ TONHA); EMEI PROF. CHARLES FRANCISCO PEREIRA MEIRA; EMEI JOSÉ GONÇALVES; CRECHE THOMÁZIA ALIJOSTER MONTORO; EMEI CELINA FERREIRA; EMEF MARIA DO CARMO; EMEF ARGEU; EMEF JOÃO HORNOS;

II - 14 de junho de 2025, para as escolas do Grupo B: CRECHE EMILIA LEITE FIGUEIREDO; EMEI GENTE MIÚDA; CRECHE ABELHINHA; EMEI DEOLINDA TRIMBOLI NOVELLO; EMEI LETRINHAS MÁGICAS; EMEI SENINHA; CRECHE ALGODÃO DOCE; CRECHE MARIA ELIANA ZADRA; EMEI TICO TICO; EMEI MARIA OLIVEIRA DE LIMA; CRECHE MARIA FRANCISCA CARDOSO SAMPAIO; EMEI PARAÍSO DAS CRIANÇAS; CRECHE FLORESTA ENCANTADA; CRECHE PROFA. SUELI SILVA DE VASCONCELLOS; EMEI FRANCISCA MARIA DOS ANJOS FERREIRA; EMEI VILA HELENA; EMEI MARIA DE FATIMA CAMPELO COGHI; EMEI PEQUENO



APRENDIZ; EMEI LUIZ SIMPLICIO DE ANDRADE; EMEI CIRANDA DA CRIANÇA; EMEI ASAS DA IMAGINAÇÃO; EMEI VEREADOR CARLOS WANDERLEY; EMEI ANA ESTELA; EMEI NEUZA TEIXEIRA DE LIMA (UCHOA); CRECHE ADEMAR FERRARI; EMEI EVANI TORTOLERO PIERINE; EMEF EDEGAR SIMÕES; EMEF NOEMY; EMEF MIGUEL COSTA.

**Artigo 9º** – Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, a Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

**Artigo 10** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Carapicuíba, 21 de fevereiro de 2025.



ANDRÉA CRISTINA RIBEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO